

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1134/XII/4.^a

**APROVA MEDIDAS DE PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DO TRABALHO DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MILITARES**

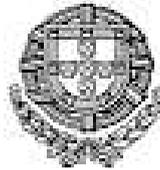
Refere-se no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F-16, submarinos, Pandur 11) constituída pela Resolução da Assembleia da República n.º 29/2014, publicada no Diário da República, I Série, n.º 65, de 2 de abril de 2014:

“ É de assinalar que foram inquiridas e esclarecidas questões que há uma década são tema de polémica, e foram encontrados factos que revelam a verdade e a cronologia da atuação do Estado nesta área”.

Com efeito, a Comissão recolheu milhares de páginas de documentos e pôde realizar numerosas diligências. A sua revelação pública releva para a concretização dos objectivos que presidiram à opção de levar a cabo um inquérito parlamentar aos programas de aquisição mencionados.

Há boas razões para que à adopção dos procedimentos de publicidade usuais (publicação das actas no Diário da AR, divulgação dos vídeos das reuniões no Portal do Parlamento na Internet) venha somar-se, praticamente sem custos, a difusão de documentos em arquivos de referência (como o Internet Archive) e a divulgação das reuniões de trabalho no You Tube, para dar alguns exemplos óbvios.

Importa, todavia, ir mais longe, divulgando os próprios documentos que foram pedidos pela Comissão e remetidos em tempo útil. Esse volumoso arquivo deve ser examinado e divulgado na máxima extensão possível.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Desta forma, a Assembleia da República, nos termos regimentais e constitucionais, resolve determinar:

- 1) Que seja criado um Arquivo Digital dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Programas Relativos à Aquisição de Equipamentos Militares (2014), no qual figurem, para livre consulta pública, os documentos produzidos, recebidos e enviados, bem como o texto integral das actas de todas reuniões, em texto e vídeo;
- 2) Que os documentos respectivos, reproduzidos em formatos universais e abertos, sejam depositados em arquivos digitais e redes sociais de referência, nacionais e no estrangeiro, por deliberação do Conselho de Direcção do Canal Parlamento;
- 3) Que os documentos recebidos - com excepção dos classificados como segredo de Estado-, sejam divulgados em formato PDF, inalterável, assinados pelos serviços de redacção do Diário da Assembleia da República, por forma a identificar a entidade responsável pela publicitação, bem como a autenticidade e integridade de cada documento.

Assembleia da República, 15 de Outubro de 2014

OS DEPUTADOS,